



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0102905/2019				
PA COPAM Nº: 09350/2011/006/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento			
<b>EMPREENDERDOR:</b>	MBL Mineração Ltda. – ME	<b>CNPJ:</b>	09.328.456/0001-50	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	MBL Mineração Ltda. – ME	<b>CNPJ:</b>	09.328.456/0001-50	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Dores de Campos e Barroso	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não se aplica				
<b>CÓDIGO:</b> A-02-07-0 B-01-09-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)</b> Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento  Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	<b>CLASSE</b> 2 2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 0	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Cláudio José de Carvalho, engenheiro de minas	<b>REGISTRO:</b> CREA/MG: 60.186/D			
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	<b>MATRÍCULA</b> 1.364.831-6	<b>ASSINATURA</b>		
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0			



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0102905/2019

O empreendimento MBL Mineração Ltda. – ME atuará no ramo de extração de silício (quartzo + granito), exercendo suas atividades no município de Dores de Campos e Barroso - MG. Em 07/02/2019, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 09350/2011/006/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento elencadas no FCE que serão objeto deste licenciamento são: lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, cuja produção bruta anual será de 48.000 t/ano e aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, cuja área útil é de 0,80 ha.

No Módulo 5 do FCE, é informado no item 4.3 que se trata de uma ampliação do empreendimento de uma produção bruta de 18.000 t/ano para 48.000 t/ano. É informado também que o empreendimento está amparado por duas AAF's: a AAF nº 00955/2016 de 22/02/2016, poligonal ANM nº 830211/2010, válida até 22/02/2020 e a AAF nº 00958/2016 de 22/02/2016, poligonal ANM nº 830479/2008, válida até 22/02/2020.

Conforme Item 2.1 do Módulo 2 do RAS, o empreendimento encontra-se atualmente em fase de operação iniciada em 27/10/2014 para a lavra. Para o beneficiamento, a operação iniciou-se em 22/02/2016.

Em consulta ao SIAM, o histórico mostra que para a poligonal ANM nº 830479/2008, o empreendimento obteve a AAF nº 02242/2010 (PA nº 423/2010/001/2010), de 05/07/2010, para lavra, válida até 05/07/2014. Posteriormente, obteve AAF nº 03891/2014 (PA nº 423/2010/002/2014), de 04/08/2014, para lavra, válida até 04/08/2018. E, por fim, obteve a AAF (PA nº 09350/2011/002/2012) de 29/06/2012 para aparelhamento e beneficiamento, válida até 29/06/2016 e a AAF nº 00958/2016, de 22/02/2016 para aparelhamento e beneficiamento, válida até 22/02/2020.

Em referência à poligonal ANM nº 830211/2010, no ano de 2012, o empreendimento obteve a AAF nº 0246/2012 (PA nº 09350/2011/001/2012), de 18/01/2012, para lavra, válida até 18/01/2016 e a AAF nº 00955/2016 (PA nº 09350/2011/003/2016), de 22/02/2016, para lavra, válida até 22/02/2020.

Conforme imagens do Google Earth, há indícios do início da instalação e operação das atividades do empreendimento nas duas poligonais a partir de 10/02/2010, data anterior à concessão das AAF's. Além disso, verificou-se, através das imagens do Google Earth, que na poligonal ANM nº 830211/2010 foram implantadas estruturas necessárias ao desenvolvimento da atividade de aparelhamento e beneficiamento. Porém, para a referida poligonal, a AAF autorizava somente a atividade de lavra.

Dessa forma, tendo em vista o início das atividades nas duas poligonais anteriormente à emissão das AAF's, bem como o desenvolvimento de atividade não autorizada na poligonal ANM nº 830211/2010 (aparelhamento e beneficiamento) foi lavrado o Auto de Infração nº 141728/2019 em desfavor do empreendimento. Além disso, foi autuado por prestar



informação falsa no RAS, uma vez que no Item 2.1 do Módulo 2 foi informado que o empreendimento encontra-se em fase de operação iniciada em 27/10/2014 para a lavra e em 22/02/2016 para o beneficiamento.

Em consulta ao Google Earth em 18/02/2019 é possível observar que para as coordenadas apresentadas no FCE pelo empreendedor (Latitude Sul: 21° 08' 14" e Longitude Norte: 43° 59' 40") houve movimentação de terra e supressão de vegetação na propriedade.

O histórico de imagens apresentado a seguir ilustra melhor o que ocorreu na área do empreendimento desde fevereiro de 2010 até junho de 2018:

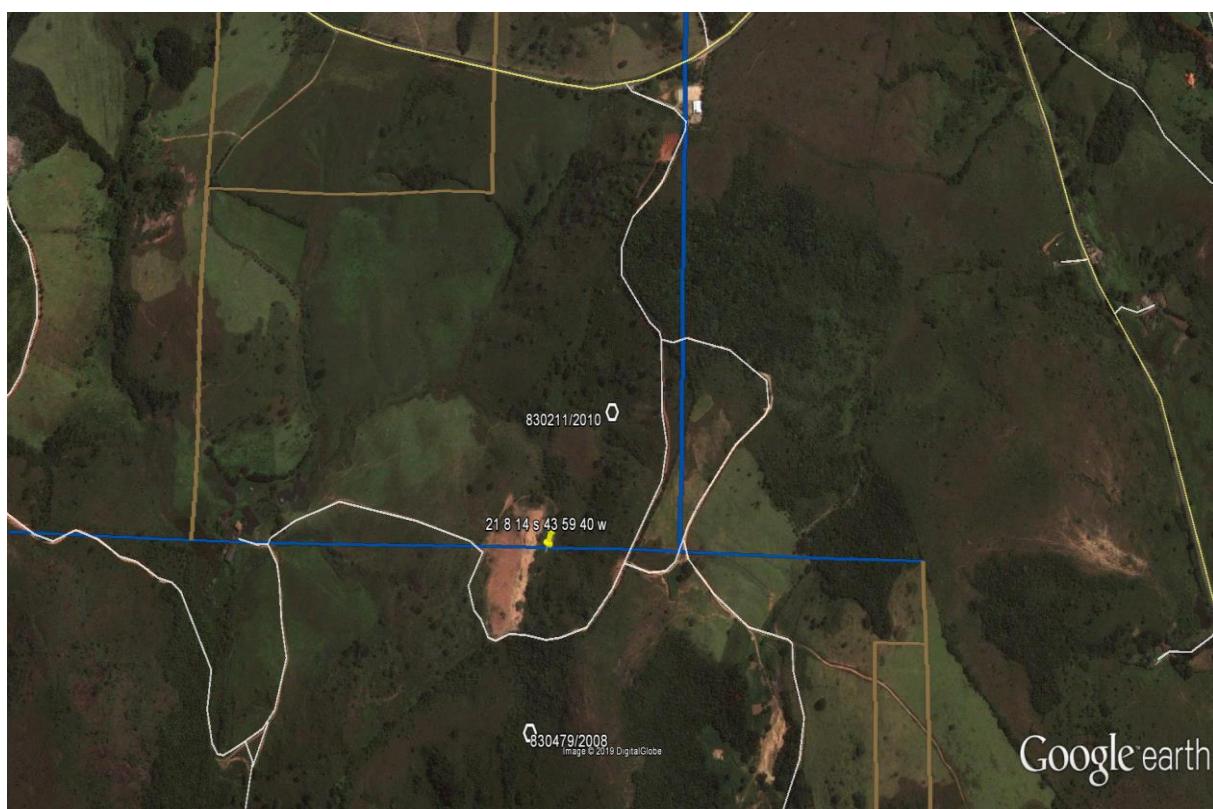


Imagen do Google Earth de 10/02/2010 mostrando as poligonais da ANM: nº 830479/2008 e nº 830211/2010 e as áreas de lavra

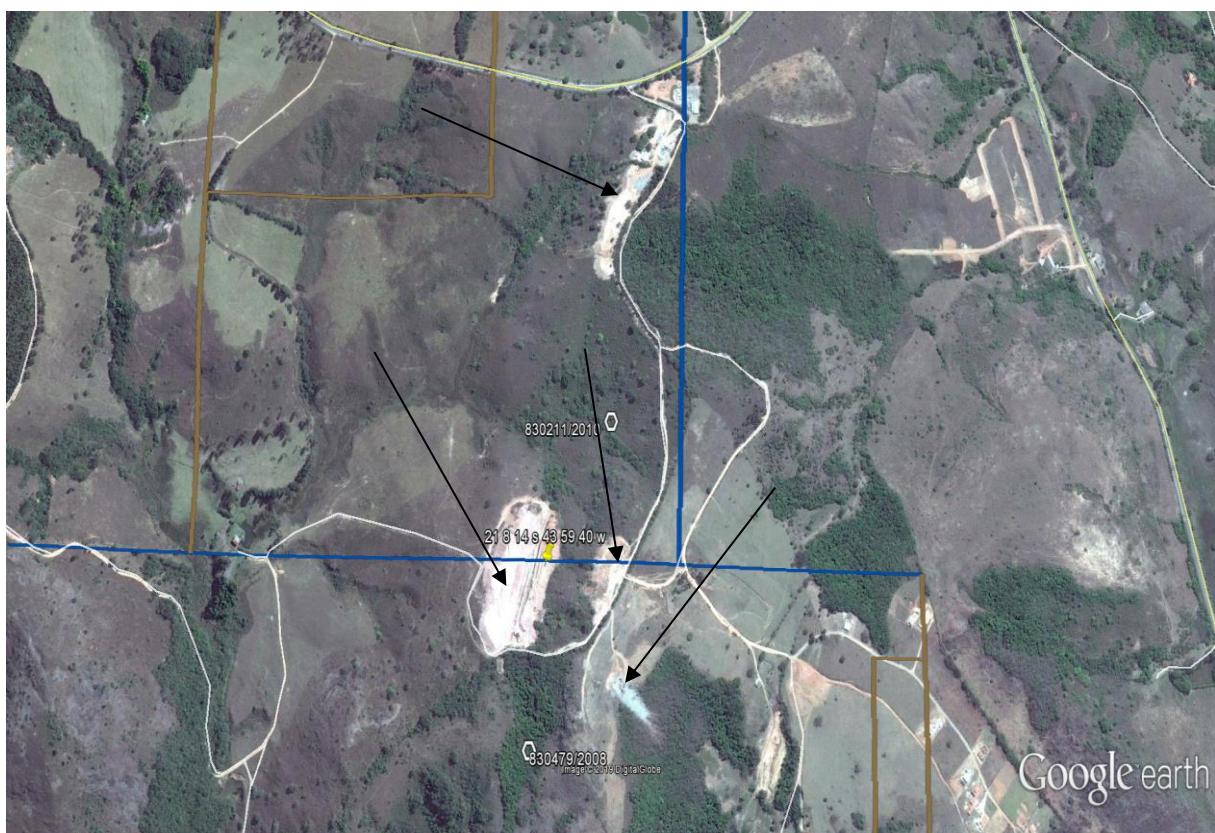


Imagen do Google Earth de 17/08/2015 mostrando as áreas de lavra (setas negras)



Imagen do Google Earth de 05/08/2017 mostrando as áreas de lavra (setas vermelhas)

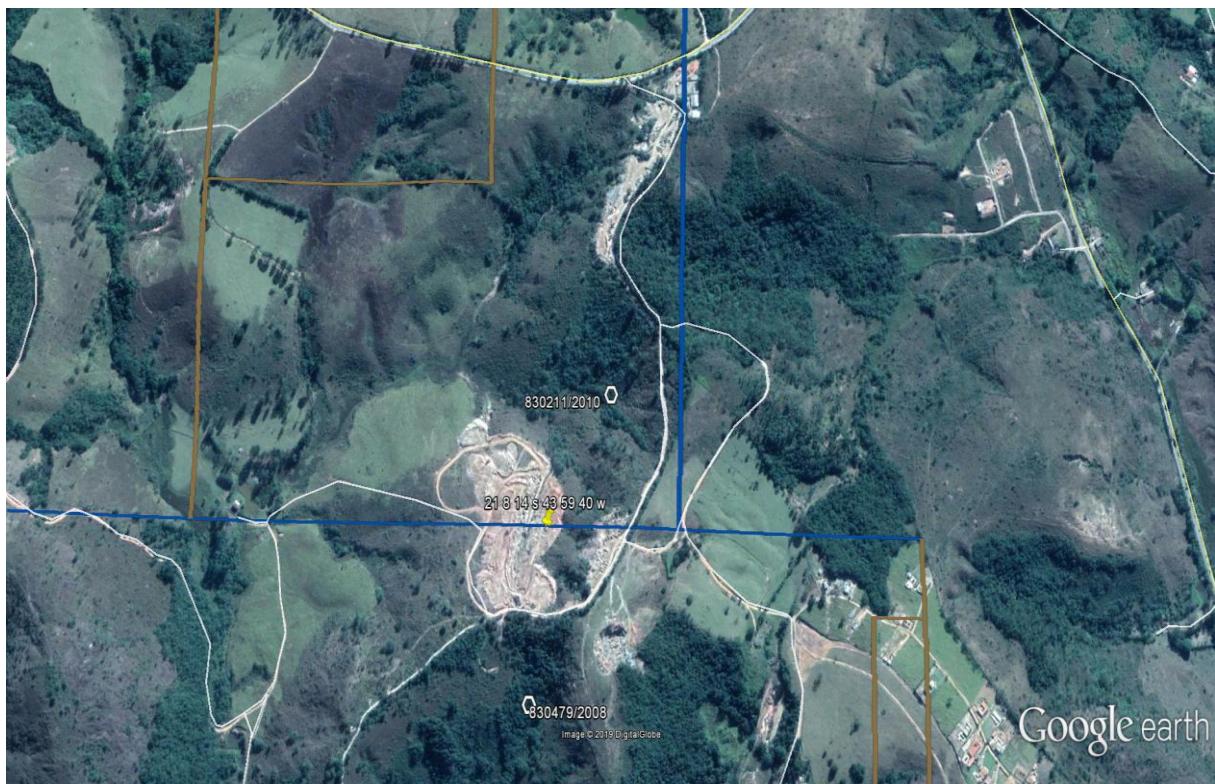


Imagen do Google Earth de 20/06/2018 mostrando as áreas de lavra



Não se elencou no Módulo 2 (Regularização Ambiental) do RAS os impactos ambientais e suas medidas de controle. O Módulo 4 (Caracterização do Empreendimento) informa que a área total do empreendimento é de 426,0 ha e que a área de lavra é de 5,0 ha. Informa ainda que a área degradada dentro do empreendimento é de 7,0 ha e que a área reabilitada ou em reabilitação dentro do empreendimento é de 0,3 ha. Empreendedor deverá apresentar na planta topográfica planialtimétrica georreferenciada todas estas áreas informadas.

Empreendedor informou que todo o material desmontado mecanicamente e por explosivos na frente de lavra é beneficiado e aproveitado em sua totalidade, sendo todo ele comercializado; portanto, não existe estéril e nem rejeito no processo produtivo. Informou, ainda, que o minério desmontado na lavra é britado e em seguida passa por peneiras, onde é classificado pelo tamanho. O processo é todo a seco.

É informado no Módulo 5 (Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras) que o consumo médio de água é de 4 m<sup>3</sup>/dia distribuídos para o uso nos sanitários, refeitório, aspersão de vias e umidificação do beneficiamento. É informado também que não há ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada do empreendimento, embora o empreendedor tenha informado anteriormente que há áreas degradadas no empreendimento. O fogo por explosivos ocorre em média duas vezes por mês (empreendedor deverá informar a empresa responsável pelo fogo e apresentar cópia do contrato estabelecendo as responsabilidades das partes envolvidas). A geração de ruído, apesar de existente, pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento – distante de núcleos populacionais.

As emissões atmosféricas serão geradas pelos veículos, máquinas, equipamentos, tráfego de veículos pesados nas estradas de acesso do empreendimento e no desmonte de rocha.

O efluente sanitário gerado no empreendimento será encaminhado para uma fossa séptica com sumidouro; a proposta apresentada de análise físico-química do efluente é de uma vez por mês e, depois de 03 coletas, caso os parâmetros estejam dentro dos padrões estabelecidos na DN COPAM/CERH nº 01/2008, analisar uma vez a cada semestre.

As máquinas e equipamentos serão revisados quinzenalmente. Foi informada a relação de equipamentos (03 caminhões, 02 escavadeiras, 01 pá carregadeira, 01 perfuradora, 01 compressor). O empreendedor informa que armazena combustível (8.000 litros a capacidade de armazenamento), mas não apresenta o AVCB do Corpo de Bombeiros para a instalação de armazenamento. Além disso, a atividade não foi listada no FCE. A forma de acondicionamento dos insumos utilizados (diesel, lubrificantes) é em tanque e tambores, respectivamente. Foi informado que há oficina mecânica, embora não se tenha informado a destinação do óleo gerado na caixa seca. O empreendedor informa, apesar da relação de equipamentos acima, que o empreendimento não gera purga.

Foi informada a relação de resíduos sólidos e a quantidade gerada mensalmente. O empreendedor não informou se há um Depósito Temporário para Armazenamento de Resíduos Sólidos no local. Informou, apenas, que os resíduos são armazenados em latões. Não foi informada a destinação final do resíduo doméstico. A sucata de material ferroso é destinada para a MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda, localizada a 100 metros da portaria do empreendimento em análise. O empreendedor apresentou cópia do contrato com a MLJ e



cópia da sua licença ambiental, válida até 25/04/2028 para transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos.

O empreendedor apresentou 03 certidões válidas (nº 78359/2018, válida até 20/08/2021; nº 82635/2018, válida até 17/09/2021; nº 82634/2018, válida até 17/09/2021) de uso insignificante de recursos hídricos, totalizando um consumo diário de água de 77,76 m<sup>3</sup> para consumo industrial e consumo humano. Porém, foi informado no RAS o consumo máximo diário de 7,0 m<sup>3</sup>. Dessa forma, a vazão autorizada está muito além da demanda informada do empreendimento, devendo o empreendedor corrigir as certidões concedidas e adequá-las ao consumo de água informado no RAS. Além disso, as certidões nº 78359/2018 e nº 82635/2018 apresentaram as mesmas coordenadas geográficas (latitude 21° 7' 37,0" S e longitude 43° 59' 22,0" W). O empreendedor deverá informar o motivo pelo qual requereu 02 certidões de uso insignificante com as mesmas coordenadas e solicitar o cancelamento de uma das duas.

Não foi apresentada a planta topográfica planialtimétrica georreferenciada do empreendimento com a ART do responsável técnico delimitando todas as informações exigidas no Anexo I do Módulo 6 do RAS. Foi apresentada apenas planta topográfica delimitando as poligonais da ANM, estradas e vias de acesso, curso d'água, local da infraestrutura de apoio e duas áreas de lavra; não houve o dimensionamento em área destas estruturas. O empreendedor deverá apresentar planta topográfica planialtimétrica georreferenciada informando e dimensionando tudo o que se encontra na propriedade ou propriedades (caso as poligonais estejam em mais de uma propriedade), incluindo a área total da propriedade, a Reserva Legal, a APP e todas as áreas de lavra (imagens do Google Earth mostram 05 áreas), inclusive as áreas degradadas. Deverá apresentar, também, um PRAD para estas áreas degradadas. Não foi apresentado, também, o arquivo *kml* da planta topográfica planialtimétrica georreferenciada.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3123007-7986.87C2.351D.4E32.99EA.05DB.7A09.194A, realizado em 15/07/2014. A área total do imóvel rural: Fazenda Gentio é de 18,9355 ha. A Reserva Legal é de 4,0689 ha e a APP, de 0,2082 ha. Em consulta ao SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, foi possível verificar que o CAR apresentado engloba apenas parte da área de lavra: empreendedor deverá apresentar o CAR das demais propriedades. Ademais, foi possível verificar que parte da Reserva Legal da propriedade Gentio sofreu supressão de vegetação para lavra.

Por fim, os registros fotográficos do empreendimento estão sem legendas; empreendedor deverá apresentar fotos com legendas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MBL Mineração Ltda. – ME” para lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, nos municípios de Dores de Campos e Barroso, MG, por todo o exposto acima.